



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

ATOS DA REITORIA 6/2019

08/02/2019

Lei 4.965 de 05.05.66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 200 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Licença para capacitação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.057427/2018-45,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 01/03/2019 a 29/05/2019, ao servidor **GUSTAVO LUIS HIROSE**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 1775420, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para realizar atividades de pesquisa na Universidade Estadual Paulista, na cidade de Bauru, São Paulo, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 169 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara vacância de cargo.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, publicada no D.O.U. em 12/12/1990,

o que consta no Processo Eletrônico n.º. 23113.011506/19-91/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, a partir de 12/02/2019, o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto-A, Nível 01, até então ocupado pela Professora **HEMILLY CRISTINA MENEZES DE SA**, matrícula SIAPE n.º 1219345, lotada no Departamento de Engenharia Agrônômica do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - DEA/CCAA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 202 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Licença para capacitação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.056706/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 03/04/2019 a 01/07/2019, ao servidor **PAULO JOBIM DE CAMPOS MELLO**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 1680228, lotado no Departamento de Arqueologia do Campus de Laranjeiras, para realizar atividades de pesquisa na Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo, São Paulo, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 204 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza afastamento de servidor para capacitação no exterior.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto na Resolução n.º 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.056344/2018-39,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país da servidora **SANDRA AIACHE MENTA**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE n.º 1918802, lotada no Departamento de Terapia Ocupacional do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, para realizar curso de língua espanhola, na Ecela Spanish, pelo período de 22/04/2019 a 19/07/2019, na cidade de Lima, Peru, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 179 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Prorrogação de Licença a servidora.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001);

o disposto na Portaria nº 35/SEGRT, de 01/03/2016, publicada no D.O.U. de 03/03/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.010392/19-61/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período de 25/02/2019 a 24/02/2020, a Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 06, **LAILA ANDRADE SAMPAIO**, matrícula SIAPE nº 1241579, lotada no Departamento de Letras Libras do Centro de Educação e Ciências Humanas - DELI/CECH, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 178 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza participação de servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.011644/19-70/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 02, **ALLAN DANTAS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 2030768, lotado no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DENL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para ministrar palestra no Curso de Especialização Lato Sensu em Saúde da Família, a ser realizada pela **Faculdade Estácio de Sergipe - ESTÁCIO**, nos dias 19/01/2019, 02/02/2019 e 16/02/2019, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas anuais, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 183 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede aposentadoria a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e;

Considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.013005/2019-49/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora **MARIA STELA MELO SANTOS TAQUEDA**, matrícula SIAPE nº 426474, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, lotado no DEPARTAMENTO DE MEDICINA, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 181 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede averbação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o que consta do Processo nº 23113.057658/2018-59/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor da servidora **SILVANA CASTRO DE BRITO SOTTERO**, matrícula SIAPE nº 1896012, ocupante do cargo de professora do magistério superior, classe adjunto, nível/padrão 602, lotada no Departamento de Nutrição de Lagarto, em regime de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

| TERMO INICIAL | TERMO FINAL | DIAS | TIPO | ORGAO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO |
|---------------|-------------|-------------|--|---|
| 01/05/1998 | 30/01/1999 | 275 | TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA | INSS - FUND. DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSÃO |
| 01/07/2004 | 31/07/2004 | 31 | TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA | NÃO INFORMADO |
| 01/05/2006 | 31/05/2006 | 31 | TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA | NÃO INFORMADO |
| 01/09/2006 | 31/01/2008 | 518 | TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA | INSS - SOMESB PATRIMONIAL LTDA |
| 01/02/2008 | 07/02/2009 | 373 | TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA | INSS - INST. MANT. DE ENS. SUPERIOR DA BAHIA LTDA |
| 08/02/2009 | 06/10/2011 | 971 | TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA | INSS - BAHIA SEC. DE SAUDE DO ESTADO |
| TOTAL | | 2199 | 06 Ano(s), 00 Mes(es) e 09 Dia(s) | |

Total Averbado: 2.199 (dois mil cento e noventa e nove) dias líquidos ou 06 anos e 09 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 18 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos nº 23113.021432/2017-39.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Professor, **JODNES SOBREIRA VIEIRA**, matrícula SIAPE nº 1697805, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, como Fiscal do Contrato 095/2018-UFS, firmado com a Bioma Científica Eireli Epp, referente ao fornecimento, montagem e treinamento de espectrofotômetro de absorção atômica, para atender às necessidades do Campus do Sertão - CAMPUSSER.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Professor, **MARCELO AUGUSTO GUTIERREZ CARNELOSSI**, Matrícula SIAPE nº 1460010, lotado no Departamento de Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 20 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.042120/2018-40.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Administrador **DEOCLÉCIO JORGE GONCALVES FILHO**, matrícula SIAPE nº 1545125, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN/UFS, como Fiscal do Contrato 093/2018-UFS, firmado com a Boto Correa Ltda Me, referente à concessão onerosa de espaço localizado no ambiente físico da antiga Vivência Universitária, próximo à sede do DCE, com a finalidade exclusiva de instalação e fornecimento de serviços de reprografia.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Pró-Reitor de Planejamento, Professor Associado, Nível 01, **ROSALVO FERREIRA SANTOS**, Matrícula SIAPE n.º 1254765.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 170 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa servidora.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 24/19/PROGEP, de 30/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30/01/2019, da Função Gratificada FG-2, de Assessora do Departamento de Pessoal - DP/PROGEP, a Secretária Executiva, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **SIMONE FREITAS ARAUJO LIMA**, matrícula SIAPE nº 1998809, lotada no Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DP/PROGEP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 150 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013130/2019-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Técnico em Agropecuária, **LUSIVALDO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2148249, lotado no Campus Rural do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 29/01/2019, devido à conclusão dos Cursos Inglês para Iniciantes com carga horária de 60h(sessenta horas); Particularidades dos Sistemas ILPF nos Biomas Brasileiros com carga horária de 40h(quarenta horas); Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural com carga horária de 20h(vinte horas); Elaboração de Trabalho Científico com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 160h(cento e sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 171 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Assessora Técnica.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 24/19/PROGEP, de 30/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 30/01/2019, a Secretária Executiva, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **SIMONE FREITAS ARAUJO LIMA**, matrícula SIAPE nº 1998809, lotada no Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DP/PROGEP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Assessora Técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 22 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.019881/2018-06.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Administrador **DJALMA DE ARRUDA CÂMARA**, matrícula SIAPE nº 426531, em exercício no cargo de Assessor do Reitor, como Gestor do Contrato 007/2019-UFS, firmado com a Cetrom Serviços Ltda, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da UFS.

Art. 2º- Designar a Assistente em Administração **FLÁVIA FONSECA DIAS**, Matrícula SIAPE nº 2148715, lotada no Escritório de Fiscalização de Contratos - EFISCON/GR, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 007/2019-UFS.

Art. 3º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 2º, nas ausências funcionais do fiscal administrativo, substituindo-o, o Auxiliar em Administração **PETERSON SILVA LIMA**, Matrícula SIAPE nº 2243676, lotado no Escritório de Fiscalização de Contratos - EFISCON/GR.

Art. 4º- Designar como fiscais Técnicos do Contrato nº 007/2019-UFS os servidores listados abaixo, responsáveis pela fiscalização dos serviços de limpeza e conservação nas unidades respectivamente informadas:

I - **EDUARDO DE SANTANA**, Servente de Limpeza, Nível de Classificação A, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 16, lotado no Serviço de Limpeza e Jardinagem do Departamento de Serviços Gerais - SERLIM/DSG/INFRAUFS, responsável pelo **CAMPUS DE SÃO CRISTÓVÃO**.

II - **AMÉLIA SANTANA BARBOSA GONÇALVES**, Enfermeira - Área, matrícula SIAPE nº 1998570, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, responsável pelo **CAMPUS DA SAÚDE EM ARACAJU, E UNIDADES DESCENTRALIZADAS EM ARACAJU**

III - **AIRON JOSE DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1078504, lotado no Departamento de Engenharia Agrônômica do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - DEA/CCAA, em exercício na Função de Chefe do Campus Rural/CCAA, como responsável pelo **CAMPUS RURAL, EM SÃO CRISTÓVÃO**.

IV - **ELTON MATEUS DOS SANTOS FERREIRA**, Técnico de Laboratório-Área, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, matrícula SIAPE nº 1875834, lotado no Campus Universitário de Laranjeiras, Coordenador Administrativo do Campus de Laranjeiras - CAMPUSLAR, responsável pelo **CAMPUS DE LARANJEIRAS**.

V - **ISABELLA ALVAREZ MACHADO**, Administradora, matrícula SIAPE nº 2883294, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Administrativo-Diretiva do Campus Prof. Alberto Carvalho - SEAD/CAMPUSITA, como responsável pelo **CAMPUS DE ITABAIANA**.

VI - **JORGE DE JESUS FERREIRA JÚNIOR**, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 2266006, lotado no Serviço de Gestão de Materiais da Divisão Operacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, responsável pelo **CAMPUS LAGARTO**.

VII - **GILSON RAMBELLI**, Professor Adjunto, Nível 02, Matrícula SIAPE nº 1612359, lotado no Núcleo de Arqueologia do Campus de Laranjeiras - NAR/CAMPUSLAR, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com exercício de suas funções na Direção do Campus de Laranjeiras, respondendo cumulativamente, pela função de Diretor do Museu de Arqueologia de Xingó, como responsável pelo **MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE XINGÓ**.

Art. 5º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 014/2019-PROPLAN de 30 de Janeiro de 2019.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 206 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede averbação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o que consta do Processo nº 23113.011067/2019-16/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90, em favor do servidor **VITOR CURVELO FONTES BELEM**, matrícula SIAPE nº 2997152, ocupante do cargo de professor do magistério superior, classe adjunto, nível/padrão 601, lotado no Departamento de Comunicação Social, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

| TERMO INICIAL | TERMO FINAL | DIAS | TIPO | ORGAO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO |
|---------------|-------------|------|----------------------------------|---|
| 07/07/2015 | 11/04/2018 | 1010 | TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO | RPPS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO |
| TOTAL | | 1010 | 2 Ano(s), 09 Mes(es) e 10 Dia(s) | |

Total Averbado: 1.010 (um mil e dez) dias líquidos ou 02 anos, 09 meses e 10 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 151 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.011140/2019-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Médico-Área, **CARLOS ANSELMO LIMA**, matrícula SIAPE nº 1103637, lotado na Coordenação de Residência Médica do Hospital Universitário, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 17/01/2019, devido à conclusão dos Cursos Preceptorial de Residência Médica com carga horária de 100h(cent horas); Bioestatística com carga horária de 80h(oitenta horas), totalizando 180h(cent e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 153 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013289/2019-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Revisor de Textos Braille, **EDVALDO SERAFIM DOS ANJOS SOBRINHO**, matrícula SIAPE nº 2141021, lotado na Biblioteca Central, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 30/01/2019, devido à conclusão dos Cursos #ServidorCidadão 2018 com carga horária de 28h(vinte e oito horas); #ServidorCidadão 2017 com carga horária de 24h(vinte e quatro horas); Espanhol para Iniciantes com carga horária de 50h(cinquenta horas); Gestão Estratégica de Pessoas com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando 162h(cento e sessenta e duas horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 152 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013384/2019-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Técnica em Assuntos Educacionais, **MANUELLA DE ARAGAO PIRES**, matrícula SIAPE nº 2219008, lotada no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 30/01/2019, devido à conclusão dos Cursos Gênero, Sexualidade e Biopolítica com carga horária de 30h(trinta horas); Regimentos, Resoluções e outros Atos Administrativos: instrução e elaboração com carga horária de 28h(vinte e oito horas); Educação Inclusiva no contexto das IFES com carga horária de 100h(cem horas), totalizando carga horária de 158h(cento e cinquenta e oito horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 209 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Aplica pena de suspensão a servidor docente.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o teor do artigo 127, inciso II, combinado com os artigos 128, e seu parágrafo único e art.130, da Lei nº 8.112/90;

as conclusões do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1000/UFS, de 02/08/2018, nos autos do Processo Eletrônico nº 23113.020136/18-00/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar Pena de Suspensão por 15 (quinze) dias, ao Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **GUSTAVO PEREZ ALVAREZ**, matrícula SIAPE n.º 1914324, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEL/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, por infringir o disposto nos incisos I, II, III e IX do art. 116 e art. 168 da Lei 8.112/90, conforme apurações feitas no Processo acima identificado e descrições no Relatório da Comissão supramencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 207 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa e designa Chefe da Divisão Operacional.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO Nº 4/19/CAMPUSLAG, de 22/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a partir de 22/01/2019, da Função Gratificada FG-2, de Chefe da Divisão Operacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DIVOP/CAMPUSLAG, a Administradora, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3 Padrão de Vencimento 03, **DEISE MAISA RIBEIRO DE SANTANA**, matrícula SIAPE nº 2146886, lotada na Divisão Operacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DIVOP/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Designar, a partir de 22/01/2019, a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 03, **LUANA DE OLIVEIRA MAIA SOUSA**, matrícula SIAPE nº 2238854, lotada no Serviço de Gestão de Materiais da Divisão Operacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - SEMATL/DIVOP/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-2, de Chefe da Divisão Operacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DIVOP/CAMPUSLAG

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 196 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Segurança, Sociedade e Políticas Públicas.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 11/19/CECH, de 30/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 30/01/2019 a 28/01/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **CHRISTINE JACQUET**, matrícula SIAPE n.º 1568142, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas - DCS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas - PROPSEG/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 154 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013659/2019-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Administradora, **DEISE MAISA RIBEIRO DE SANTANA**, matrícula SIAPE nº 2146886, lotada na Divisão Operacional do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 31/01/2019, devido à conclusão dos Cursos Introdução ao Direito Constitucional com carga horária de 40h(quarenta horas); Gestão Patrimonial com carga horária de 40h(quarenta horas); Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública com carga horária de 40h(quarenta horas); Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR com carga horária de 20h(vinte horas); Gestão de Conflitos com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 197 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 11/19/CECH, de 30/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 30/01/2019 a 28/01/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **ERICA CRISTINA ALEXANDRE WINAND**, matrícula SIAPE n.º 1819045, lotada no Departamento de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DCS/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas - PROPSEG/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 176 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Exonera, a pedido, Coordenador do Núcleo de Promoção da Qualidade.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 01/02/2019, o Professor Associado, Nível 03, **MARCUS EUGENIO OLIVEIRA LIMA**, Matrícula SIAPE nº 2222766, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, do Cargo de Direção CD-3, de Coordenador do Núcleo de Promoção da Qualidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 177 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia Coordenador do Núcleo de Promoção da Qualidade.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, a partir de 01/02/2019, **KARYNA BATISTA SPOSATO**, Professor Adjunto, Nível 02, Matrícula SIAPE nº 2125535, lotada no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-3, de Coordenador do Núcleo de Promoção da Qualidade - NPQ.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 158 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor para classe de Associado.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.011337/2019-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado (6 604 para 7 701), referente ao interstício de 27/01/2017 a 27/01/2019, a partir de 25/01/2019, o Professor **GERSON CORTÊS DUARTE FILHO**, Matrícula SIAPE 1838858, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 155 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.057692/2018-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Associado (7 702 para 7 703), referente ao interstício de 12/07/2016 a 12/07/2018, a partir de 25/01/2019, o Professor **JOSÉ JAILTON MARQUES**, Matrícula SIAPE 1542165, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 156 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor para classe de Associado.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.057076/2018-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado (6 604 para 7 701), referente ao interstício de 30/09/2016 a 30/09/2018, a partir de 25/01/2019, o Professor **FRANCISCO ASSIS GÓIS DE ALMEIDA**, Matrícula SIAPE 1809064, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 157 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor para classe de
Associado.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.056645/2018-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado (6 604 para 7 701), referente ao interstício de 21/01/2017 a 21/01/2019, a partir de 25/01/2019, a Professora **MARIANA TIROLI RETT BERGAMASCO**, Matrícula SIAPE 1837196, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 159 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de
desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.049279/2018-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 21/12/2016 a 21/12/2018, a partir de 25/01/2019, o Professor **RICARDO SANTOS DO CARMO**, Matrícula SIAPE 1989334, lotado no Departamento de Biociências do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 182 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga a Portaria nº 455 de 14 de dezembro de 2017 e nomeia membros da Comissão Coordenadora do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - EPLE da Universidade Federal de Sergipe.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta na Resolução nº 56/2016 CONEPE, de 19/12/2016;

o que consta no Memorando Eletrônico nº 12/2019 - POSGRAP, de 01 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão Coordenadora do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - EPLE da Universidade Federal de Sergipe os seguintes docentes:

I - Gladston Rafael de Arruda Santos, Coordenador de Pós-Graduação da UFS (COPGD/POSGRAP) e Presidente da Comissão - Matrícula Siape nº 1366651;

II - Manuel Leite Torres, Coordenador da Divisão de Concurso Vestibular da UFS (DCV/DAA/POSGRAD) - Matrícula Siape nº 6426208;

III - Vanessa Gonzaga Nunes, representante TITULAR da área de Francês - Matrícula Siape nº 1871691;

IV - Ana Karina de Oliveira Nascimento, representante TITULAR da área de Inglês - Matrícula Siape nº 2329868;

V - Joyce Palha Colaça, representante TITULAR da área de Espanhol - Matrícula Siape nº 1693781;

VI - Valter Cesar Pinheiro, representante SUPLENTE da área de Francês - Matrícula Siape nº 1966998;

VII - Maria Amália Vargas Façanha, representante SUPLENTE da área de Inglês - Matrícula Siape nº 3308805;

VIII - Acassia dos Anjos Santos Rosa, representante SUPLENTE da área de Espanhol - Matrícula

Siape nº 2941506.

Parágrafo Único. O mandato dos membros indicados nos incisos III ao VIII será de 01 (um) ano, renovável por igual período;

Art. 2º Revogar a Portaria nº 455 de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 174 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.053327/2018-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a Assistente em Administração **LARISSA FERRO DUARTE COSTA**, matrícula SIAPE nº 3057894, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, para a Coordenação de Atividades de Extensão - CECAC/PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 173 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 07/2018/PROGEP/UFS e o que consta no Processo nº 23113.053327/2018-40,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Assistente em Administração **MARINA DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 3057882, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º Lotar a servidora na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - POSGRAP.

Art. 3º A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 23 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.024361/2016-45;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como GESTORES do Convênio nº 2252.078/2017-UFS as servidoras: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 7425707, lotada na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Chefe da Divisão de Estágios e Bolsas -DIEB, quando se tratar das questões Operacionais do Estágio Curricular Obrigatório e **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnica em Assuntos Educacionais, nível 04, matrícula SIAPE nº 2645704, lotada no Departamento de licenciatura e Bacharelados-DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em exercício na função de diretora do Departamento de Licenciatura e Bacharelado - DELIB da Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando se tratar das questões Pedagógicas do Estágio Curricular Obrigatório.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. - EMEPA-PB tem como objeto proporcionar aos alunos de cursos de graduação da UFS, a oportunidade de realizar estágio curricular obrigatório na EMEPA/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 24 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.019995/2018-48;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTOR do Convênio nº 2306.044/2018-UFS, o servidor **ALMIR ROGÉRIO SILVA SANTOS**, Professor Associado, Nível 02, matrícula SIAPE nº 1447640, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DMA/CCET.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Universidade Federal de Rondônia - UNIR tem como objeto viabilizar a colaboração técnica da servidora docente Lúcia de Fátima de Medeiros Brandão Dias, matrícula SIAPE nº 15442013, lotada no Departamento de Matemática da Universidade Federal de Sergipe para atuar no Departamento de Matemática da Universidade Federal de Rondônia - Campus Ji- Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 25 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.043140/2018-38;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTORES do Convênio nº 2323.061/2018-UFS as servidoras: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 7425707, lotada na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró- Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Chefe da Divisão de Estágios e Bolsas -DIEB, quando se tratar das questões Operacionais do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, e **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnica em Assuntos Educacionais, nível 04, matrícula SIAPE nº 2645704, lotada no Departamento de licenciatura e Bacharelados-DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em exercício na função de diretora do Departamento de Licenciatura e Bacharelado - DELIB da Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando se tratar das questões Pedagógicas do Estágio Curricular Obrigatório.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e o CIDE-Capacitação, Inserção e Desenvolvimento tem como objeto proporcionar estágio Curricular obrigatório e não Obrigatório aos alunos da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 175 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.013853/2019-58,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Técnica em Assuntos Educacionais **ELINE FREITAS BRANDÃO BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 1927808, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, da Coordenação de Atividades de Extensão - CECAC/PROEX, para o Colégio de Aplicação - CODAP/GVR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 190 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Chefe do Departamento de Ciência da Informação.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.012404/19-92/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 30/01/2019 a 28/01/2021, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 02, **ANTONIO EDILBERTO COSTA SANTIAGO**, matrícula SIAPE nº 1197018, lotado no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DCI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Ciência da Informação - DCI/CCSA, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 161 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013615/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Técnica em Assuntos Educacionais, **ANN LETÍCIA ARAGÃO GUARANY**, matrícula SIAPE nº 2905893, lotada no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 31/01/2019, devido à conclusão dos Cursos Elaboração de Regimentos, Resolução, Portarias e Outros Atos Administrativos com carga horária de 20h(vinte horas); LIBRAS Básico com carga horária de 40h(quarenta horas); Espanhol para Iniciantes com carga horária de 50h(cinquenta horas); Inglês Básico com carga horária de 60h(sessenta horas); Gênero, Sexualidade e Biopolítica com carga horária de 30h(trinta horas), totalizando carga horária de 200h(duzentas horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 191 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Subchefe do Departamento de Ciência da Informação.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.012404/19-92/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 30/01/2019 a 28/01/2021, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **SERGIO LUIZ ELIAS DE ARAUJO**, matrícula SIAPE n.º 1819812, lotado no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DCI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Ciência da Informação - DCI/CCSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 160 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.052884/2018-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Transcritor de Sistema Braille, **JOSE NILSON ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2146447, lotado na Biblioteca do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 22/11/2018, por ter concluído o Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde, com correlação indireta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 173 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 3/19/DICOF, de 24/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Engenheiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **LUCAS EDUARDO WEBER**, matrícula SIAPE n.º 1155324, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização do Departamento de Obras e Fiscalização - DICOF/DOFIS/INFRAUFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 18/02/2019 a 01/03/2019, pela Divisão de Construção e Fiscalização - DICOF/INFRAUFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 170 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação
de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.026172/2016-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 15/03/2013 a 15/03/2015, a partir de 25/01/2019, o Professor **SÉRGIO LUIZ ELIAS DE ARAUJO**, Matrícula SIAPE 1819812, lotado no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 171 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de
desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.026171/2016-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 15/03/2015 a 15/03/2017, a partir de 25/01/2019, o Professor **SÉRGIO LUIZ ELIAS DE ARAUJO**, Matrícula SIAPE 1819812, lotado no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 172 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 6/19/NEAV, de 28/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 07, **MARIA AUXILIADORA DE JESUS PEREIRA**, matrícula SIAPE n.º 1686050, lotada na Rádio Universitária do Núcleo de Editoração e Audiovisual - RADIO/NEAV, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 31/01/2019 a 01/03/2019, pela Rádio Universitária - RADIO/NEAV, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 164 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.055532/2018-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto A (4 601 para 4 602), referente ao interstício de 20/12/2016 a 20/12/2018, a partir de 25/01/2019, a Professora **ANNY KELLY VASCONCELOS DE OLIVEIRA LIMA**, Matrícula SIAPE 1640575, lotada no Núcleo de Graduação de Agroindústria do Campus do Sertão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 172 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia Servidores

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei 8.112 de 11/12/90;

o disposto no Decreto nº 7.232 da Presidência da República, de 19/07/2010, publicado no D.O.U. em 20/07/2010; na Portaria Interministerial nº 316 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

a Lei nº 12.990 de 09 de junho 2014;

o que consta no Processo de nº. 23113.027197/2017-17;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no anexo desta Portaria, habilitados no Concurso Público para Técnico-Administrativo da UFS, objeto do Edital nº 020/2017, publicado no D.O.U. de 03/11/2017, retificado através do Edital de Retificação nº 01 e 02, publicado respectivamente no D.O.U. dia 29/11/2017 e 31/01/2018, e homologado através da Portaria nº 502, de 26/04/2018, publicada no D.O.U. de 27/04/2018, seção 1, página 56.

Art. 2º Os servidores terão um prazo de 30 dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO

ANEXO À PORTARIA Nº 172, de 05 de fevereiro de 2019.

CLASSE "D" - AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: Assistente em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

| Classificação | Nome | Código de vaga |
|----------------------|------------------------|-----------------------|
| 24º | ANDREIA DE LIMA SANTOS | 334854 |

CLASSE "D" - COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Decreto nº 3.298/1999)

Cargo: Assistente em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

| Classificação | Nome | Código de vaga |
|----------------------|---------------------------|-----------------------|
| 9º | JOHN WALACE SILVA ANDRADE | 334744 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 188 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.013872/2019-84,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Professor do Magistério Superior **VITTOR ZANCANELA**, matrícula SIAPE nº 1412570, em regime de Dedicção Exclusiva, do Núcleo de Graduação de Agroindústria - NEAGROS/CAMPUSSEER para o Núcleo de Graduação em Zootecnia - NZOS/CAMPUSSEER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 165 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.056405/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 21/11/2016 a 21/11/2018, a partir de 25/01/2019, o Professor **OLINTO SILVEIRA ALVES FILHO**, Matrícula SIAPE 1506082, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 189 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.013872/2019-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o Professor do Magistério Superior **JOAO PAULO NATALINO DE SA**, matrícula SIAPE nº 1049284, em regime de Dedicção Exclusiva, do Núcleo de Graduação em Zootecnia - NZOS/CAMPUSSER para o Núcleo de Graduação de Agroindústria - NEAGROS/CAMPUSSER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 162 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.057082/2018-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto A (4 601 para 4 602), referente ao interstício de 22/12/2016 a 22/12/2018, a partir de 25/01/2019, a Professora **ANGELISE DURIGON**, Matrícula SIAPE 2351698, lotada no Núcleo de Graduação em Educação em Ciências Agrárias e da Terra do Campus do Sertão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 163 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.009818/2019-34;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Contador **WESLEY FRANKLY COSTA DOS ANJOS**, matrícula SIAPE nº 1152729 lotado na Divisão de Contabilidade do Departamento de Recursos Financeiros, admitido em 19/11/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 166 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.056451/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Associado (7 701 para 7 702), referente ao interstício de 12/03/2014 a 12/03/2016, a partir de 11/01/2019, a Professora **CLARISSA ANDRADE CARVALHO**, Matrícula SIAPE 2178148, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 167 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.056454/2018-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Associado (7 702 para 7 703), referente ao interstício de 12/03/2016 a 12/03/2018, a partir de 11/01/2019, a Professora **CLARISSA ANDRADE CARVALHO**, Matrícula SIAPE 2178148, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 212 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar no País.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o disposto nas Resoluções nº 44 de 27/08/2014 e nº 28 de 22/06/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.054245/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento no país do servidor **ALFREDO JULIEN**, Professor Associado, 04, matrícula SIAPE nº 1357235, lotado no Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 29/04/2019 a 28/04/2020, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, São Paulo, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 198 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Chefe do Departamento de Engenharia Química.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.012305/19-19/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 02/02/2019 a 31/01/2021, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **PEDRO LEITE DE SANTANA**, matrícula SIAPE nº 2222671, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEQ/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Engenharia Química - DEQ/CCET, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 168 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor para classe de Associado.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.09944/2019-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado (6 604 para 7 701), referente ao interstício de 07/01/2017 a 07/01/2019, a partir de 25/01/2019, o Professor **ADILMO FRANCISCO DE LIMA**, Matrícula SIAPE 1835424, lotado no Departamento de Física do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 201 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede licença a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;
- o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014010/19-79/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade, no período de 02/02/2019 a 06/02/2019, ao Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **JADER PEREIRA DE FARIAS NETO**, matrícula SIAPE n.º 2864087, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFT/CCBS, em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 2º Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 07/02/2019 a 21/02/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 199 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Subchefe do Departamento de Engenharia Química.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.012305/19-19/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 02/02/2019 a 31/01/2021, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **JOAO BAPTISTA SEVERO JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 1958654, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEQ/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Engenharia Química - DEQ/CCET.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 208 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Coordenadora do Curso de Publicidade e Propaganda.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 10/19/DCOS, de 29/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 22/08/2018 a 20/08/2020, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **TATIANA GUENAGA ANEAS**, matrícula SIAPE nº 2163659, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas - DCOS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Curso de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação Social - DCOS/CECH, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 180 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Indica membro para o Conselho Editorial da UFS.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando;

a Resolução nº 11/2004/CONEPE;

a Resolução nº 33/2009/CONEPE;

o Memorando eletrônico nº 4/2019/EDITORIA, de 04 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Professora **CARLA PATRÍCIA HERNANDEZ ALVES RIBEIRO CÉSAR**, Matrícula Siape nº 2926720, lotada no Departamento de Fonoaudiologia Lagarto - DFOL para Membro do Conselho Editorial da UFS como representante do Campus de Lagarto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 193 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Administração.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 6/19/PROPADM, de 29/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a partir de 01/02/2019, da Função de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Administração - PROPADM/POSGRAP, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **MARIA CONCEICAO MELO SILVA LUFT**, matrícula SIAPE n.º 1224228, lotada no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

EXTRATO Nº 9 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2356.005/2019-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e o Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete, CNPJ 11.370.682/0001-40. Objeto: Estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/02/2019 a 03/02/2024. Data de Assinatura: 04/02/2019.

Código de Verificação:837184909a

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 05/02/2019 - DECAT 11.21.08



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

EXTRATO Nº 10 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2357.006/2019-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e o Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete, CNPJ 14.811.023/0001-99. Objeto: Estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/02/2019 a 03/02/2024. Data de Assinatura: 04/02/2019.

Código de Verificação:d577f9a4ee

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 05/02/2019 - DECAT 11.21.08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 187 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza afastamento de servidor para capacitação no exterior.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto na Resolução n.º 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.057556/2018-33,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor **FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS**, Professor Adjunto, 01, matrícula SIAPE n.º 1723551, lotado no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para finalizar tese de Doutorado, na Universidade do Porto, pelo período de 17/01/2019 a 16/04/2019, na cidade do Porto, Portugal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

EXTRATO Nº 11 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2358.007/2019-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, CNPJ 13.109.756/0001-15. Objeto: Estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/02/2019 a 03/02/2024. Data de Assinatura: 04/02/2024.

Código de Verificação:2d469305ec

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 05/02/2019 - DECAT 11.21.08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 195 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Administração.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 6/19/PROPADM, de 29/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 01/02/2019 a 30/01/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **VERUSCHKA VIEIRA FRANCA**, matrícula SIAPE n.º 2501207, lotada no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEPRO/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Administração - PROPADM/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 194 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 6/19/PROPADM, de 29/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 01/02/2019 a 30/01/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **MARIA CONCEICAO MELO SILVA LUFT**, matrícula SIAPE n.º 1224228, lotada no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração - PROPADM/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 169 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.057550/2018-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 01/03/2015 a 01/03/2017, a partir de 25/01/2019, o Professor **JOSÉ MAXUEL DE FARIAS FERREIRA**, Matrícula SIAPE 1488223, lotado no Departamento de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 213 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto nas Resoluções nº 44 de 27/08/2014 e nº 28 de 22/06/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.011751/2019-06,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor **HECTOR JULIAN TEJADA HERRERA**, Professor Assistente, 01, matrícula SIAPE nº 2081986, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 01/04/2019 a 30/03/2020, na Fundación Universitaria Konrad Lorenz, na cidade de Bogotá, Colômbia, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 203 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Licença para capacitação a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.055968/2018-39,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 29/04/2019 a 27/07/2019, à servidora **ISA REGINA SANTOS DOS ANJOS**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 1108628, lotada no Departamento de Letras Libras do Centro de Educação e Ciências Humanas, para participar de atividades acadêmicas de capacitação e pesquisa na Universidade Federal de São Carlos, na cidade de São Carlos, São Paulo, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 174 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor para classe de
Associado.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.057497/2018-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado (6 604 para 7 701), referente ao interstício de 18/11/2014 a 18/11/2016, a partir de 25/01/2019, a Professora **ROSANA EDUARDO DA SILVA LEAL**, Matrícula SIAPE 1362711, lotada no Departamento de Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 176 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.057107/2018-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Associado (7 701 para 7 702), referente ao interstício de 22/01/2017 a 22/01/2019, a partir de 25/01/2019, o Professor **ALBERTO ROIPHE BRUNO**, Matrícula SIAPE 1281971, lotado no Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 215 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede licença a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001);

o disposto na Portaria nº 35/SEGRT, de 01/03/2016, publicada no D.O.U. de 03/03/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.013126/19-91/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período 11/02/2019 a 10/02/2020, ao Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **PAULO ALEXANDRE GALVANINI**, matrícula SIAPE nº 2125744, lotado no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DOL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 175 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove servidor para classe de Associado.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.056623/2018-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado (6 604 para 7 701), referente ao interstício de 13/01/2017 a 13/01/2019, a partir de 25/01/2019, o Professor **JOÃO ANTÔNIO BELMINO DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE 1835499, lotado no Departamento de Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 192 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 6/19/PROPADM, de 29/01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 01/02/2019, da Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração - PROPADM/POSGRAP, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **IRACEMA MACHADO DE ARAGAO GOMES**, matrícula SIAPE nº 1541859, lotada no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 211 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede licença a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;
- o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.013911/19-43/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade, no período de 31/01/2019 a 04/02/2019, ao Professor do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 02, **LEONARDO YUNG DOS SANTOS MACIEL**, matrícula SIAPE n.º 2320427, lotado no Departamento de Fisioterapia do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DFTL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 05/02/2019 a 19/02/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 210 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede licença a servidor.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;
- o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.011711/2019-56/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade, no período de 18/01/2019 a 22/01/2019, ao Técnico de Laboratório de Área, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, **RAPHAEL DE JESUS LISBOA AQUINO**, matrícula SIAPE n.º 2142261, lotado no Departamento de Física do Campus Universitário Professor Alberto Carvalho - DFCI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 23/01/2019 a 06/02/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITOR EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 26 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.023450/2018-36;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTORES do Convênio nº 2320.058/2018-UFS as servidoras: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 7425707, lotada na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró- Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Chefe da Divisão de Estágios e Bolsas -DIEB, quando se tratar das questões Operacionais do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, e **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnica em Assuntos Educacionais, nível 04, matrícula SIAPE nº 2645704, lotada no Departamento de licenciatura e Bacharelados-DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em exercício na função de diretora do Departamento de Licenciatura e Bacharelado - DELIB da Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando se tratar das questões Pedagógicas do Estágio Curricular Obrigatório.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Erthal e Monnerat Terapia Integrada e Tecnologia tem como objeto proporcionar estágio Curricular obrigatório e não Obrigatório aos alunos do curso de Terapia Ocupacional da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 27 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.030187/2018-31;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTOR do Convênio nº 2326.064/2018- UFS, o servidor **RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO**, Professor Adjunto C, Nível 01, matrícula SIAPE nº 21393754, lotado no Departamento de Engenharia Agrícola do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Abalizado Desenvolvimento e Execução de Projetos-Eireli tem como objeto a execução de atividades de capacitação técnica em projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 28 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.043220/2018-93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTORES do Convênio nº 2328.066/2018-UFS as servidoras: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 7425707, lotada na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró- Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Chefe da Divisão de Estágios e Bolsas -DIEB, quando se tratar das questões Operacionais do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, e **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnica em Assuntos Educacionais, nível 04, matrícula SIAPE nº 2645704, lotada no Departamento de licenciatura e Bacharelados-DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em exercício na função de diretora do Departamento de Licenciatura e Bacharelado - DELIB da Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando se tratar das questões Pedagógicas do Estágio Curricular Obrigatório.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e o Município de Indiaroba tem como objetivo proporcionar estágio curricular obrigatório e não obrigatório aos alunos matriculados nos cursos de graduação da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 33 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos nº 23113.043468/2018-54.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Técnico em Edificações, MATHEUS RAPHAEL ALVES ARCIERI, Matrícula SIAPE nº 2145275, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização - DICO/DOFIS, como Fiscal do Contrato 005/2019-UFS, firmado com a Construtora FCK Ltda, referente a serviços de reforma e infraestrutura para instalação de módulos no Biotério da UFS.

Art. 2º- Designar o Arquiteto e Urbanista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 4, matrícula SIAPE nº 1954567, JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA, Lotado na Divisão de Projetos - DIPRO/DOFIS/INFRAUFS, como fiscal substituto, nas ausências do fiscal designado no artigo 1º.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 29 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.029961/2018-61;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTOR do Convênio nº 2327.065/2018- UFS, o servidor **RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO**, Professor Adjunto C, Nível 01, matrícula SIAPE nº 21393754, lotado no Departamento de Engenharia Agrícola do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e o Sr. Vagner Célio Dantas dos Santos tem como objeto a execução de atividades de pesquisa com a cultura do milho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 184 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 97/2019-GR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico nº 2/2019 - DIAC,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 97, de 18 de janeiro de 2019, publicada no boletim Atos da Reitoria nº 3, de 18 de janeiro de 2019, página 123, que fixou o calendário das solenidades de colação de grau dos cursos de graduação do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto e do Campus do Sertão, referente ao ano letivo 2018: **onde se lê:**

"...Para o Campus Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto:

| CURSOS | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|--|-------------|----------------|------------------------------|
| Enfermagem, Fonoaudiologia e Medicina | 02/05/2019 | 19 horas | Centro de Vivência do Campus |
| Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Terapia Ocupacional | 03/05/2019 | 19 horas | Centro de Vivência do Campus |
| Odontologia | 03/09/2019 | 19 horas | Centro de Vivência do Campus |

", leia-se:

"...Para o Campus Prof. Antônio Garcia Filho - Lagarto:

| CURSOS | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|--|-------------|----------------|------------------------------|
| Enfermagem, Nutrição e Terapia Ocupacional | 10/04/2019 | 19 horas | Centro de Vivência do Campus |
| Fisioterapia, Farmácia e Fonoaudiologia | 11/04/2019 | 19 horas | Centro de Vivência do Campus |
| Medicina | 30/05/2019 | 19 horas | Centro de Vivência do Campus |

| | | | |
|-------------|------------|----------|------------------------------|
| Odontologia | 06/08/2019 | 19 horas | Centro de Vivência do Campus |
|-------------|------------|----------|------------------------------|

", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 214 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza afastamento parcial com redução de carga horária para participação em Pós-graduação *Stricto Sensu*.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o teor do Parecer/MP/CONJUR/FNF/Nº 1810-1.11/2009,

considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP,

considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando a Portaria n.º 847 de 16/06/2016 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.014310/2019-58,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento parcial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnico em Assuntos Educacionais, Classe E, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 4, matrícula SIAPE n.º 2645704, lotada no Departamento de Licenciaturas e Bacharelados, para cursar **Doutorado** em Educação, pelo período de 11/03/2019 a 10/03/2021, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 30 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.039486/2018-31

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTOR do Convênio nº 2335.073/2018-UFS, o servidor **CHARLES DOS SANTOS ESTEVAM**, Professor Associado, Nível 02, matrícula SIAPE nº 2335200, lotado no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-DFS/CCBS, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, em exercício na função de coordenador de Relações Internacionais da Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-CORI/POSGRAP.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Universidade de Aveiro (Portugal) tem como objeto a colaboração técnica entre eles na promoção de pesquisa com propósitos para cooperação científica de ensino, sócio-culturais nas diversas áreas do conhecimento com o objetivo principal de desenvolvimento e melhoria de recursos humanos em nível de Graduação e Pós-Graduação, incluindo a realização de estudos supervisionados integrados em termos práticos, desenvolvimento de mobilidades e monografias, dissertações de mestrado, doutorado e projetos sócio-culturais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 31 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.011183/2019-35;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como GESTORAS do Convênio nº 2356.005/2019-UFS as servidoras: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 7425707, lotada na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró- Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Chefe da Divisão de Estágios e Bolsas -DIEB, quando se tratar das questões Operacionais do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, e **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnica em Assuntos Educacionais, nível 04, matrícula SIAPE nº 2645704, lotada no Departamento de licenciatura e Bacharelados-DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Diretora do Departamento de Licenciatura e Bacharelado - DELIB da Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando se tratar das questões Pedagógicas do Estágio Curricular Obrigatório.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e o Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete tem como objeto proporcionar estágio Curricular obrigatório e não Obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 32 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.011180/2019-00;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como GESTORAS do Convênio nº 2357.006/2019-UFS as servidoras: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 7425707, lotada na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró- Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Chefe da Divisão de Estágios e Bolsas -DIEB, quando se tratar das questões Operacionais do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, e **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnica em Assuntos Educacionais, nível 04, matrícula SIAPE nº 2645704, lotada no Departamento de licenciatura e Bacharelados-DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em exercício na função de diretora do Departamento de Licenciatura e Bacharelado - DELIB da Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando se tratar das questões Pedagógicas do Estágio Curricular Obrigatório.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e o Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete tem como objeto proporcionar estágio Curricular obrigatório e não Obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 34 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.011186/2019-79;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como GESTORAS do Convênio nº 2358.007/2019-UFS as servidoras: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 7425707, lotada na Coordenação de Atividades de Extensão da Pró- Reitoria de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na função de Chefe da Divisão de Estágios e Bolsas -DIEB, quando se tratar das questões Operacionais do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, e **FERNANDA BISPO CORREIA**, Técnica em Assuntos Educacionais, nível 04, matrícula SIAPE nº 2645704, lotada no Departamento de licenciatura e Bacharelados-DELIB/PROGRAD, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em exercício na função de Diretora do Departamento de Licenciatura e Bacharelado - DELIB da Pró- Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando se tratar das questões Pedagógicas do Estágio Curricular Obrigatório.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Prefeitura Municipal de Rosário do Catete tem como objeto proporcionar estágio Curricular obrigatório e não Obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 186 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018036/2017-24/Departamento de Letras Estrangeiras/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/03/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 021/2017, publicado no D.O.U. em 07/11/2017, para a Matéria de Ensino "Língua Espanhola; Ensino, História e Linguística Aplicada de Línguas Adicionais; Línguas Adicionais Instrumentais e para fins específicos; Estágios curriculares supervisionado e práticas acadêmicas", homologado através da Portaria nº 311, de 15/03/2018, publicada no D.O.U. em 19/03/2018, seção 1, página 35.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 185 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

**Prorroga prazo de validade de
Concurso Público de Provas e
Títulos.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018527/2017-75/Departamento de Comunicação Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 09/03/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 021/2017, publicado no D.O.U. em 07/11/2017, para a Matéria de Ensino "Produção do Jornalismo Audiovisual", homologado através da Portaria nº 252, de 08/03/2018, publicada no D.O.U. em 09/03/2018, seção 1, página 32.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/2019/CONEPE

Estabelece as normas sobre criação, funcionamento e regime didático dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de residência profissional e multiprofissional.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelecem as normas da pós-graduação vigentes nacionalmente;

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação vigente sobre cursos de residência profissional e multiprofissional;

CONSIDERANDO o crescimento dos cursos de residência na área de saúde e o surgimento de demandas por residências em outras áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um marco regulatório próprio sobre criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação nesse formato;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. JODNES SOBREIRA VIEIRA**, ao analisar o processo nº 56.266/2018-72;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas de criação, funcionamento e regime didático dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de residência profissional e multiprofissional, na Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CONEP

ANEXO

**NORMAS SOBRE A CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E O REGIME DIDÁTICO DAS RESIDÊNCIAS
PROFISSIONAIS E MULTIPROFISSIONAIS DA UFS**

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As residências profissionais ou multiprofissionais da Universidade Federal de Sergipe (UFS), são definidas como cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de programas de especialização e caracterizados pelo ensino em serviço.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no caput deste artigo visam desenvolver competências e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos por meio de atividades realizadas em ambientes profissionais sob uma supervisão docente-assistencial.

Art. 2º Entende-se como residência profissional aquele curso que abrange apenas uma área profissional e residência multiprofissional aquele que abrange mais de uma área profissional.

Parágrafo único. Deve ser observado o disposto em legislação vigente sobre a quantidade mínima e quais as áreas profissionais são aceitas para cada tipo de curso multiprofissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Ficam instituídas a Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Profissional e Multiprofissional em Saúde (COREMU), instâncias colegiadas da UFS vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), com o objetivo de gerir, respectivamente, as residências médicas e as residências profissionais e multiprofissionais em saúde.

§1º Ambas as comissões serão regidas por regimento interno próprio, a ser aprovado pelo CONEPE e que disporá sobre sua composição e organização, além de estabelecer normas acadêmicas complementares às dispostas nesta resolução.

§2º Os regimentos mencionados no parágrafo anterior, bem como os colegiados da COREME e da COREMU, acumularão as funções de regimento e colegiado dos cursos de residências médicas e de residências profissionais e multiprofissionais em saúde, respectivamente.

Art. 4º A gestão das residências nas demais áreas será de responsabilidade das unidades acadêmicas proponentes e seus respectivos colegiados, devendo cada curso ter um regimento próprio, a ser aprovado pelo CONEPE e que estabelecerá normas acadêmicas complementares às dispostas nesta resolução.

§1º Os colegiados poderão instituir uma Comissão Especial para deliberar sobre questões pertinentes aos seus cursos de residência.

§2º A instituição da comissão mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por Instrução Normativa do colegiado que estabelecerá atribuições e composição, garantindo, nesse caso, a representação do corpo discente.

Art. 5º As residências possuirão caráter permanente, estarão vinculadas as unidades acadêmicas próprias e serão organizadas da seguinte forma:

- I. quando os cursos forem da área da medicina, suas unidades acadêmicas estarão subordinadas à COREME, da qual terão suporte administrativo;
- II. quando os cursos forem das demais áreas da saúde, suas unidades acadêmicas estarão subordinadas à COREMU, da qual terão suporte administrativo, e,
- III. quando forem das demais áreas do conhecimento, suas unidades acadêmicas estarão subordinadas às unidades acadêmicas proponentes, que lhes garantirão suporte administrativo.

Art. 6º Todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter seus dados e atividades cadastradas no sistema informatizado utilizado pela UFS e disponíveis ao público pela internet.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 7º Os cursos de residência deverão ser propostos por um corpo docente interessado, mediante projeto pedagógico próprio, no qual deverão ser tratados, no mínimo:

- I. denominação, natureza e modalidade do curso;

- II. justificativa com a demonstração da existência de suas demandas e objetivos;
- III. competências e habilidades a serem desenvolvidas;
- IV. corpo docente com respectivas titulações;
- V. perfil do público alvo, número de vagas ofertadas e critérios de seleção;
- VI. critérios para concessão de bolsas e origem dos recursos, quando houver;
- VII. carga horária total do curso e sua distribuição em teórica e prática;
- VIII. prazos mínimo e máximo e duração padrão para a conclusão do curso;
- IX. estrutura curricular, com ementas e cargas horárias dos componentes curriculares;
- X. formato do trabalho de conclusão de curso;
- XI. infraestrutura necessária ao funcionamento do curso;
- XII. instituições parceiras;
- XIII. formas de integração com outros cursos de graduação e pós-graduação;
- XIV. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, e,
- XV. formas de autoavaliação do curso.

Parágrafo único. Alterações no projeto pedagógico serão permitidas, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, e seguirão mesmo trâmite estabelecido nesta resolução para aprovação do projeto pedagógico original.

Art. 8º A POSGRAP instituirá via instrução normativa um modelo padrão do projeto pedagógico, em conformidade com diretrizes nacionais vigentes, e disponibilizará uma versão digital em sua página na internet.

Art. 9º As submissões de propostas de novas residências deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) via processo eletrônico com os seguintes documentos:

- I. Projeto pedagógico no modelo padrão instituído pela POSGRAP;
- II. Ata de aprovação do projeto pedagógico pelo colegiado da unidade acadêmica que será sua responsável;
- III. Ata de aprovação da participação dos docentes pelos colegiados de seus respectivos departamentos, e,
- IV. minuta de convênio com instituições parceiras, quando houver.

Art. 10. A COPGD será responsável por fazer a tramitação interna na UFS dos processos eletrônicos das propostas de novas residências, que ocorrerá nas seguintes etapas:

- I. instrução do processo com parecer técnico da COREME para as residências médicas, da COREMU para as residências profissionais e multiprofissionais na área da saúde ou dos seus respectivos Comitês de Área da Pós-Graduação para as residências profissionais e multiprofissionais nas demais áreas;
- II. envio do processo para o CONEPE para avaliação final, e,
- III. envio do processo à unidade acadêmica responsável para ciência.

Art. 11. Quando determinado por legislação vigente, as propostas de novas residências aprovadas pelo CONEPE, serão encaminhadas a outras instâncias externas à UFS para autorização de seu

funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 12. O funcionamento dos cursos de residência será operacionalizado por um corpo de docentes e profissionais de suas respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I. um supervisor de curso, que será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSERH, eleito pelo colegiado da unidade acadêmica responsável, com titulação mínima de especialista, responsável por articular a realização das atividades do curso;
- II. um corpo docente, que terá titulação mínima de mestre, responsável pelas atividades teóricas e pela orientação técnico-profissional, e,
- III. um corpo de profissionais na área, que terá titulação mínima de especialista, responsável pela orientação no ambiente de serviço.

Art. 13. A vinculação de profissionais externos à UFS nos cursos de residência deverá atender ao disposto nas normas da universidade e na legislação vigente.

Art. 14. As atividades dos cursos serão realizadas nas dependências da UFS ou de instituições parceiras.

Parágrafo único. A parceria da UFS com outras instituições para a realização de um curso de residência será formalizada por meio de convênio.

Art. 15. A interrupção do funcionamento dos cursos de residências poderá ser determinada pelo CONEPE sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base:

- I. em solicitação do colegiado da unidade acadêmica responsável;
- II. em recomendação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. em deliberação do próprio CONEPE, após análise e verificação de irregularidades, ou,
- IV. em decorrência de uma desautorização de funcionamento expedida por órgão nacional responsável, quando houver.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Periodicidade e do Calendário Acadêmico

Art. 16. Os cursos de residência terão uma periodicidade anual estabelecida em calendário acadêmico próprio, que definirá todas as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos.

§1º O início do ano acadêmico para os cursos de residência será sempre no mês de março.

§2º O calendário acadêmico será proposto pela COPGD e submetido às unidades acadêmicas responsáveis por cursos de residência para que, no prazo de trinta dias, sejam apresentadas considerações e/ou sugestões.

§3º O calendário acadêmico será aprovado pelo Reitor, com publicação de portaria específica.

Seção II

Da Duração e da Carga Horária

Art. 17. Os cursos de residência da UFS terão uma carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 60 (sessenta) horas e duração mínima de 01 (um) ano.

§1º A carga horária semanal, a carga horária total e a duração do curso deverão estar definidas em seu projeto pedagógico e em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes para cada área.

§2º O projeto pedagógico poderá estabelecer um regime de dedicação exclusiva para o discente mediante concessão de bolsas.

§3º O projeto pedagógico deverá prever pelo menos 01 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo ser consecutivos ou divididos em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§4º Os dias de folga e de férias mencionados no parágrafo anterior são destinados ao corpo discente de forma obrigatória e não acumulativa, podendo ainda ser estabelecidos forma individual ou coletiva.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 18. O preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de residência da UFS, será alvo de processo seletivo anual, mediante edital público para portadores de diploma de graduação.

Art. 19. Um modelo padrão de edital público será afixado por Instrução Normativa da POSGRAP, que observará a legislação vigente.

Art. 20. Um regime de cotas deverá ser previsto para os casos determinados em legislação vigente.

Art. 21. A data e o horário para matrícula dos aprovados serão publicados mediante edital de chamada pública.

Seção IV

Da Matrícula Institucional

Art. 22. A matrícula institucional dos candidatos aprovados em seus respectivos cursos será realizada presencialmente na secretaria da unidade acadêmica responsável pela residência e compreenderá:

- I. comprovação da identidade do candidato aprovado ou do seu procurador, e,
- II. apresentação ou entrega de documentos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Entende-se por matrícula institucional a formalização do vínculo do candidato aprovado com a universidade, mediante o seu cadastro no sistema acadêmico da instituição e a emissão de um número de matrícula.

§2º O discente não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de residência na UFS.

Art. 23. Para o recebimento na UFS de discentes transferidos conforme os casos previstos em legislação vigente, os procedimentos mencionados no artigo anterior deverão ser observados.

Seção V

Da Estrutura Curricular

Art. 24. A estrutura curricular fará parte do projeto pedagógico do curso e será composta por:

- I. componentes curriculares teóricos, que são aqueles cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o discente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos;
- II. componentes curriculares práticos: que são aqueles relacionados ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor, e,
- III. componentes curriculares teórico-práticos: que são aqueles em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art. 25. Todo componente curricular dos cursos de residência possui caráter obrigatório e deve ser detalhado por um programa que contenha:

- I. caracterização (nome e carga horária);
- II. ementa;
- III. objetivos;
- IV. conteúdo programático;
- V. pré-requisitos, se houver, e,

VI. referências bibliográficas (básicas e complementares).

Parágrafo único. A cada componente curricular será atribuído um código no momento do cadastro do mesmo no sistema acadêmico da universidade.

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) será obrigatório e regido pelo disposto no projeto pedagógico, devendo conter normas, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos.

Art. 27. Os prazos para integralização da estrutura curricular e para elaboração, apresentação e depósito do TCR deverão constar em projeto pedagógico.

Parágrafo único. O discente poderá requerer ao colegiado a prorrogação dos prazos estabelecidos mediante abertura de processo eletrônico na secretaria de seu curso.

Art. 28. A oferta de componentes curriculares será feita anualmente mediante um cronograma estabelecido pelo colegiado responsável ou equivalente, que definirá as datas de início e fim para cada um.

Parágrafo único. Alterações no cronograma poderão ser realizadas mediante deliberação do colegiado responsável ou equivalente.

Art. 29. A matrícula em componentes curriculares é restrita ao discente matriculado em cada curso de residência da UFS e será realizada presencialmente na secretaria do curso, comprovada a identidade do discente ou do seu procurador e de acordo com etapas e períodos definidos no cronograma anual do curso.

Seção VI

Do Trancamento e das Licenças

Art. 30. O trancamento da matrícula no curso de residência poderá ser pleiteado pelo discente ou por procurador por meio de abertura de processo eletrônico na secretaria do seu curso com um requerimento ao colegiado do curso ou equivalente, que fará a avaliação.

§1º Em casos estabelecidos em legislação vigente, os requerimentos de trancamento poderão ser enviados a instâncias externas à UFS para análise de mérito da solicitação.

§2º Durante o período de trancamento, quando houver, a bolsa será suspensa.

§3º O retorno ao curso de um discente com matrícula trancada, será realizado presencialmente na secretaria do curso pelo próprio discente, ou, por procurador e de acordo com prazo de retorno estabelecido pelo colegiado.

Art. 31. Ao discente será assegurada licença-maternidade, licença-paternidade ou licença adoção nos prazos definidos na legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão de bolsa no período das licenças mencionadas no caput deste artigo obedecerá ao disposto nas normas acadêmicas e na legislação vigente.

Seção VII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 32. A avaliação da aprendizagem do discente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores e os critérios de assiduidade, desempenho e integração à equipe do ambiente profissional, devendo todos estar estabelecidos no projeto pedagógico.

Art. 33. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo corpo docente e profissionais e será expressa por meio de um conceito individual para cada componente curricular, de acordo com a seguinte classificação:

- I. Conceito A - Aprendizagem excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);
- II. Conceito B - Aprendizagem boa (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);
- III. Conceito C - Aprendizagem suficiente (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);
- IV. Conceito D - Aprendizagem insuficiente (equivalente a notas inferiores a 7,0);
- V. Conceito E - Frequência insuficiente (frequência inferior ao estabelecido no projeto pedagógico de cada residência).

§1º Será considerado aprovado o discente que apresentar conceito igual ou superior a "C".

§2º É permitido ao discente, mediante requerimento fundamentado, solicitar ao colegiado a revisão de conceito obtido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação do respectivo conceito.

§3º O colegiado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do resultado da revisão.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 34. O discente poderá solicitar ao colegiado o aproveitamento de estudos nos seguintes casos:

- I. aproveitamento de componentes curriculares cursados na mesma residência da UFS em um vínculo anterior não concluído;
- II. aproveitamento de componentes curriculares cursados em residência com mesmo perfil de outra instituição no caso de discente transferido para UFS.

Parágrafo único. Outros casos poderão ser definidos nos regimentos internos.

Art. 35. A solicitação de aproveitamento de estudos, será feita individualmente e se dará mediante

solicitação do discente ou de seu procurador legalmente constituído por meio de abertura de processo eletrônico na secretaria do seu curso.

Parágrafo único. Os colegiados terão um prazo de trinta dias úteis para apresentar resultado da avaliação.

Seção IX

Do Cancelamento do Vínculo

Art. 36. O discente terá seu vínculo com a UFS cancelado nos seguintes casos:

- I. não integralize a estrutura curricular nos prazos estabelecidos;
- II. não deposite o seu TCR nos prazos estabelecidos;
- III. por solicitação própria ou de procurador;
- IV. por caracterização de abandono;
- V. por transferência para outra instituição, nos casos previstos em legislação, ou,
- VI. por decisão do colegiado em casos de falta grave, garantida a ampla defesa do discente.

Seção X

Da Conclusão do Curso e do Certificado

Art. 37. Será considerado aprovado no curso de residência o discente que alcançar os seguintes requisitos:

- I. integralização da estrutura curricular com conceito final em cada componente curricular não inferior ao disposto nesta resolução;
- II. ter aprovado e depositado o TCR no formato e no prazo previsto.

Art. 38. Terá direito ao certificado de especialista o discente que cumprir todas as exigências estabelecidas no artigo anterior e nas normas que regem seu curso.

§1º A emissão do certificado de conclusão será feita individualmente e se dará mediante solicitação do discente ou de seu procurador legalmente constituído por meio de abertura de processo eletrônico na secretaria do seu curso.

§2º Os procedimentos administrativos para abertura e tramitação do processo mencionado no parágrafo anterior serão estabelecidos pela POSGRAP por meio de Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As unidades acadêmicas responsáveis deverão elaborar e encaminhar à COPGD um relatório

anual com os seguintes dados:

- I. quantidade de vagas ofertadas, de inscritos e aprovados em cada processo seletivo;
- II. relação de discentes matriculados;
- III. relação de discentes que concluíram o curso;
- IV. relação de discentes que necessitaram de prorrogação de prazos, e,
- V. relação de discentes que não concluíram o curso e a motivação de suas respectivas evasões.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deste artigo deve ser encaminhado todo mês de fevereiro e faz referência aos dados do ano anterior.

Art. 40. Os cursos de residência deverão adequar a esta norma os seus regimentos internos e normas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS (CONEPE), de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 2/2019/CONEPE

Aprova o regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelecem as normas da pós-graduação vigentes;

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação específica da gestão das residências multiprofissionais em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAUJO**, ao analisar o processo nº 56.276/2018-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e as normas acadêmicas complementares das residências multiprofissionais em saúde da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) é uma instância colegiada da Universidade Federal de Sergipe (UFS), vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e sediada no Hospital Universitário, que possui como objetivo gerir os cursos de pós-graduação *lato sensu* no formato de residência multiprofissional em saúde e auxiliar a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 2º A COREMU terá um colegiado com a seguinte composição:

- I. um coordenador;
- II. todos os supervisores das residências multiprofissionais em saúde;
- III. um representante e suplente do Hospital Universitário de Aracaju;
- IV. um representante e suplente do Hospital Universitário de Lagarto;
- V. um representante e suplente dos tutores de cada residência;
- VI. um representante e suplente dos preceptores de cada residência;
- VII. um representante e suplente dos residentes de cada residência, e,
- VIII. um representante e suplente de cada instituição conveniada.

§1º O coordenador da COREMU, assim como seu adjunto, será um docente ou técnico efetivo da UFS

ou da EBSEH, com graduação em área da saúde e titulação mínima de especialista, que será eleito pelo conjunto de supervisores para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º O representante e suplente de cada hospital universitário serão indicados por sua respectiva direção para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º Os representantes e suplentes dos tutores e dos preceptores serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§4º O representante e suplente dos residentes serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução.

§5º O representante e suplente de cada instituição conveniada serão indicados por sua respectiva direção para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º O coordenador adjunto deverá auxiliar o coordenador da COREMU na execução de suas competências e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O supervisor de cada curso de residência multiprofissional em saúde (e seu respectivo adjunto) será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSEH, integrante do curso e eleito por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. É vedado ao supervisor de curso acumular a supervisão de outra residência ou a coordenação de outro curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 5º Ao colegiado da COREMU compete:

- I. gerir o funcionamento administrativo e pedagógico das residências multiprofissionais em saúde da UFS;
- II. avaliar e emitir parecer sobre as propostas de novas residências;
- III. articular a execução das residências com os docentes e chefes de serviços no âmbito das respectivas áreas;
- IV. definir sobre os requisitos mínimos a serem proporcionados nos planos de ensino;
- V. deliberar e propor à instância federal competente o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo das residências;
- VI. promover e organizar o processo seletivo para ingresso de novos residentes;
- VII. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de membros nas equipes de cada residência;
- VIII. constituir grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- IX. elaborar o cronograma de reuniões ordinárias trimestralmente;
- X. elaborar um relatório de gestão anual a ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD);
- XI. avaliar os cronogramas anuais de cada residência;
- XII. avaliar os relatórios de gestão de cada residência;
- XIII. receber dos residentes e encaminhar à instância federal competente os pedidos de trancamento e

licença, e,

XIV. julgar as infrações cometidas e aplicar, quando couber, a penalidade devida.

Parágrafo único. Das decisões da COREMU, caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFS.

Art. 6º Ao coordenador da COREMU compete:

- I. coordenar as atividades da COREMU;
- II. presidir as reuniões da comissão e dirigir os respectivos trabalhos;
- III. adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as posteriormente à apreciação dos membros para esse fim;
- IV. dar seguimento às questões administrativas e representar a COREMU nas instituições conveniadas, e,
- V. emitir declarações pertinentes às atividades desenvolvidas pela COREMU.

Art. 7º Ao supervisor de cada residência compete:

- I. publicar no sistema acadêmico da universidade cronograma anual de atividades após a aprovação da COREMU;
- II. organizar o rodízio de atividades práticas e a execução de atividades teóricas a serem ministradas;
- III. cadastrar no sistema acadêmico as matrículas dos residentes nas atividades teóricas e práticas que irão cursar anualmente conforme cronograma aprovado;
- IV. supervisionar o cadastro no sistema acadêmico das frequências e conceitos das atividades teóricas por seus ministrantes;
- V. cadastrar no sistema acadêmico as frequências e conceitos das atividades práticas;
- VI. elaborar e supervisionar a escala de plantões dos residentes;
- VII. elaborar um relatório de gestão anual e submeter ao colegiado da COREMU;
- VIII. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- IX. fomentar a participação dos residentes, docentes e profissionais no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais, em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- X. promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do estado, por meio da Comissão de Integração Ensino e Serviço;
- XI. coordenar junto ao NDAE, o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de formação profissional do residente, em conjunto com as instituições parceiras, tendo como referência as reais necessidades e demandas do SUS, e,
- XII. encaminhar ao colegiado da COREMU as infrações cometidas.

Art. 8º As reuniões da COREMU serão ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, em dias e horários estabelecidos previamente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou a pedido da maioria dos membros da COREMU, com data e horário indicados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 9º Os trabalhos das reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. leitura para aprovação da ata da reunião anterior, e,
- II. discussão da pauta do dia, votação e deliberação.

Art. 10. As reuniões da COREMU serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º O *quórum* para a instalação das reuniões da COREMU implica a presença em plenária, da metade mais um dos membros da Comissão na primeira chamada e após trinta minutos será realizada nova chamada iniciando a reunião com os presentes.

§3º Ao coordenador da COREMU, quando houver necessidade de desempate, compete proferir o voto de qualidade.

§4º As reuniões são públicas com direito a voz.

Art. 11. A secretaria administrativa da COREMU terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões do colegiado da COREMU;
- II. receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;
- III. manter arquivo físico e eletrônico de documentos recebidos e expedidos;
- IV. preparar o expediente da COREMU;
- V. receber e processar os dados acadêmicos das residências e dos residentes, e,
- VI. preparar declarações.

Parágrafo único. O Hospital Universitário de Aracaju garantirá a infraestrutura e suprimentos para o funcionamento da secretaria administrativa da COREMU.

Art. 12. As residências multiprofissionais em saúde dispõem da seguinte estrutura hierárquica de gestão e de acompanhamento pedagógico:

- I. Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- II. Supervisores das residências;
- III. Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) de cada residência;
- IV. Docentes;
- V. Tutores de Núcleo;
- VI. Tutores de Campo;
- VII. Preceptores de Núcleo;
- VIII. Preceptores de Campo, e,
- IX. Residentes.

Art. 13. Cada residência multiprofissional em saúde, terá um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico que será constituído por:

- I. supervisor da residência, que coordenará o núcleo;

- II. um representante de docentes;
- III. um representante de tutores, e,
- IV. um representante dos preceptores.

Art. 14. Compete ao NDAE:

- I. acompanhar a execução do projeto pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;
- II. assessorar o processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;
- III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na respectiva área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias, que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS, e,
- V. elaborar calendário anual de atividades pedagógicas para os programas.

Art. 15. O NDAE reunir-se-á mensalmente, ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à COREMU.

Art. 16. Compete ao coordenador NDAE:

- I. assessorar a coordenação da COREMU sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos programas;
- II. coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para coordenação da COREMU;
- III. convocar reuniões extraordinárias;
- IV. conduzir problemas das residências às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU, quando necessário, e,
- V. instituir e coordenar grupos de trabalho para normatizar processos pedagógicos.

Art. 17. Os docentes são profissionais vinculados a UFS, que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previsto no projeto pedagógico, devendo ainda:

- I. articular, junto ao tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. apoiar os supervisores na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência, e,
- IV. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão.

Art. 18. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica, voltada para discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada para discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do curso.

Art. 19. Ao tutor compete:

- I. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico, realizando encontros periódicos com residentes com frequência mínima semanal;
- II. organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;
- III. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas para qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. participar da avaliação do projeto pedagógico, contribuindo para o seu aprimoramento, e,
- VIII. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão.

Art. 20. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve a residência, exercida por profissional vinculado à UFS, à EBSEH ou à instituição conveniada, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo anterior não se aplica a residências, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 21. Ao preceptor compete:

- I. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico;

- III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde e usuários - indivíduos, família e grupos residentes de outras residências, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- IV. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionados ao desenvolvimento de atividades prática, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es), quando se fizer necessário;
- VI. participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VII. proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, por cenário de prática;
- VIII. participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico, contribuindo para o seu aprimoramento;
- IX. proceder ao controle da frequência do residente, e,
- X. encaminhar mensalmente para aos supervisores, as documentações referentes às atividades práticas, os cronogramas mensais dos residentes contendo as atividades afins (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo e seminários de núcleo) e participações em eventos.

Parágrafo único. O preceptor é corresponsável pelas atividades executadas pelos residentes sob sua orientação.

CAPÍTULO II

NORMAS ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE

Art. 22. As residências multiprofissionais em saúde são cursos de pós-graduação *Lato sensu* destinados a profissionais da área de saúde, caracterizados por treinamento em serviço e que são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo disposto na legislação vigente, nas normas acadêmicas da UFS e nas normas complementares estabelecidas nesta resolução.

Art. 23. As propostas de novas residências deverão observar o trâmite disposto nas normas gerais das residências profissionais da UFS.

Art. 24. As residências multiprofissionais em saúde terão a duração mínima de dois anos, carga horária mínima de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais.

§1º A distribuição da carga horária semanal será 80% (48 horas semanais) de atividades práticas e teórico-práticas e 20% (12 horas semanais) de atividades teóricas.

§2º Será exigido do residente um regime de dedicação exclusiva nas residências multiprofissionais em saúde da UFS.

Art. 25. As atividades teóricas e práticas das residências poderão ser realizadas nas dependências da UFS ou de instituições parceiras, devidamente conveniadas para este fim.

Art. 26. As instituições parceiras deverão participar, em conjunto a UFS, no processo de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da residência, fortalecendo a integração ensino-serviço, e para tanto, deverão:

- I. garantir a participação ativa de profissionais de referência do(s) serviço(s) em que o residente está envolvido, para desempenho das funções de tutoria e preceptoria, com a finalidade de promover a integração do residente no serviço, bem como acompanhar as suas atividades cotidianas desenvolvidas;
- II. oportunizar condições de integração e troca de vivências entre os trabalhadores dos respectivos serviços e os residentes;
- III. disponibilizar recursos de infraestrutura e material de apoio para a realização conjunta de ações de gestão, ensino-pesquisa e extensão, previamente planejadas com a UFS;
- IV. participar de projetos interinstitucionais que visem a qualificação de recursos humanos e de serviços para SUS, e,
- V. propiciar o acesso dos docentes, técnicos e residentes a suas dependências, para o desenvolvimento das vivências práticas, inerentes à residência.

Art. 27. São condições para admissão nas residências multiprofissionais em saúde:

- I. possuir diploma de graduação em um curso reconhecido pelo MEC nas áreas indicadas no edital de seleção;
- II. estar registrado no conselho profissional;
- III. ser classificado em processo de seleção, e,
- IV. preencher os demais requisitos estabelecidos por demais órgãos responsáveis.

Art. 28. A confirmação do preenchimento de cada vaga se dará no ato da matrícula institucional dos candidatos aprovados em seus respectivos cursos, que será realizada presencialmente na secretaria da COREMU e compreenderá:

- I. comprovação da identidade do candidato aprovado ou do seu procurador, e,
- II. apresentação ou entrega de documentos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Entende-se por matrícula institucional a formalização do vínculo do candidato aprovado com a universidade, mediante o seu cadastro no sistema acadêmico da instituição e a emissão de um número de matrícula.

§2º O residente não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de residência na UFS.

Art. 29. O residente terá os seguintes deveres:

- I. cumprir as normas acadêmicas da UFS e do projeto pedagógico da residência na qual ingressou;
- II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças

- necessárias a consolidação do SUS;
- III. ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
 - IV. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, de acordo com a rotina pré-estabelecida;
 - V. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o supervisores, docentes, tutores, preceptores e discentes das instituições que desenvolvem o programa;
 - VI. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
 - VII. articular-se com os representantes dos residentes na COREMU;
 - VIII. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
 - IX. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade, nos cenários de prática;
 - X. buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
 - XI. zelar pelo patrimônio institucional;
 - XII. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
 - XIII. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional em Saúde;
 - XIV. participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico, contribuindo para o seu aprimoramento, e,
 - XV. conhecer e aplicar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição em que está desenvolvendo as atividades práticas.

Parágrafo único. O residente que deixar de cumprir as normas desta resolução, bem como as demais normas acadêmicas da universidade no que lhe couber, estará sujeito a sanções disciplinares propostas e deliberadas pela COREMU.

Art. 30. O residente terá os seguintes direitos:

- I. bolsa de estudo, conforme valores afixados pelo Ministério da Educação;
- II. um dia de repouso semanal;
- III. férias anuais de trinta dias;
- IV. liberação para três eventos, e,
- V. licença, conforme legislação vigente.

§1º Para fins de liberação para participação de eventos, o residente preencherá formulário próprio, anexará o comprovante de inscrição do evento e entregará na secretaria da COREMU com antecedência mínima de quinze dias.

§2º O planejamento das saídas para eventos deverá ser realizado junto aos preceptores e tutores de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, às necessidades de serviço e de formação.

§3º À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo para recuperar a carga horária referente ao período licença maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga

horária total.

Art. 31. Um cronograma de férias dos residentes será definido pela COREMU em conjunto com os supervisores.

§1º O aviso de férias deverá ser assinado antecipadamente na COREMU.

§2º Não será permitido o fracionamento das férias.

Art. 32. Ao residente será facultado a realização de vivência prática em outras instituições (estágio opcional) mediante oficialização de parceria com a UFS em um período não superior a sessenta dias, entre o décimo terceiro mês de ingresso na residência até o vigésimo quarto mês.

§1º Esse período não será descontado das férias.

§2º Todas as despesas serão de responsabilidade do residente.

§3º Caso o residente opte em não realizar o cenário opcional fora da UFS, o mesmo será alocado em alguma atividade na própria universidade de acordo com o interesse do preceptor de núcleo de referência.

Art. 33. Os dias de faltas ou ausências decorrentes de licenças e atestados médicos serão lançados na folha do residente, prorrogando o término da residência.

§1º Quando a recuperação da carga horária ocorrer em horário extra às 60 (sessenta) horas semanais, deverá ser aprovada pelo preceptor de referência ou pelo tutor.

§2º O cronograma de recuperação da carga horária deverá ser elaborado pelo preceptor e o respectivo residente.

§3º Nos períodos que ultrapassem quinze dias consecutivos de afastamento das atividades por motivo de saúde, devidamente justificado e aceito, o residente deverá requerer auxílio-doença ao INSS, sendo que a COREMU deverá proceder com o processo de cancelamento provisório da bolsa de estudo.

§4º Quando o afastamento exceder trinta dias (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término da residência.

§5º A possibilidade de recebimento de bolsa neste período será analisada pela COREMU e encaminhada para deferimento da CNRMS.

Art. 34. Os conteúdos teóricos serão divididos em:

- I. atividades comuns a todas as residências (eixo transversal);
- II. atividades específicas de cada residência (eixo de concentração);
- III. atividades de tutoria (eixo específico).

§1º O Eixo Transversal será ministrado somente no primeiro ano.

§2º O Eixo de Concentração será ministrado no primeiro e segundo ano de residência, podendo acontecer nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, incluindo finais de semana.

§3º Conteúdos teóricos mais específicos ao núcleo profissional na área de especialidade em formação são trabalhados nas tutorias de núcleo.

Art. 35. Os residentes deverão ter no mínimo 85% de frequência em cada atividade teórica e 100% nas atividades práticas e teórico-práticas, conforme descrito na legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de frequência inferior 85% nas atividades teóricas, a justificativa da(s) falta(s) somente será aceita nas seguintes situações legalmente reconhecidas (gestante, serviço militar, serviço da justiça e doença infectocontagiosa), sendo que outras situações poderão ser analisadas pela COREMU.

Art. 36. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo corpo docente e de profissionais, será expressa por meio de um conceito individual para cada atividade teórica e prática, de acordo com a seguinte classificação:

- I. Conceito A - Aprendizagem excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);
- II. Conceito B - Aprendizagem boa (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);
- III. Conceito C - Aprendizagem suficiente (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);
- IV. Conceito D - Aprendizagem insuficiente (equivalente a notas inferiores a 7,0), ou,
- V. Conceito E - Frequência insuficiente (frequência inferior ao estabelecido no projeto pedagógico de cada residência).

§1º Os critérios de avaliação incluem os seguintes domínios: conhecimento, habilidades, atitudes (pontualidade, iniciativa, compromisso, comportamento ético baseado no seu relacionamento com a equipe de saúde e com paciente).

§2º O conceito inferior a "C" reprovará o residente, obrigando-o a repetir a(s) atividade(s) na(s) qual(is) não atingir o conceito mínimo para aprovação.

§3º Caso o residente tenha alguma reprovação, ele finalizará a residência com atraso de um ano, sem receber bolsa por esse período.

§4º A reprovação pela segunda vez na mesma atividade implicará no desligamento do residente.

Art. 37. A conclusão do curso será mediante a apresentação e defesa em banca de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), de caráter individual, que apresenta as seguintes estruturas pedagógicas:

- I. prever, em seus objetivos, um projeto de intervenção;
- II. ter como objeto de ação ou investigação, no mínimo, dois níveis do sistema de saúde (Atenção-gestão-educação);
- III. ter orientador e coorientador vinculados à residência, sendo que, preferencialmente, um deverá ser docente e o outro profissional do serviço, ambos com titulação mínima de mestre;

- IV. o projeto deverá ser construído no primeiro ano e desenvolvido no segundo ano;
- V. um projeto de intervenção prática em saúde deve estar alinhado à proposta político-pedagógica da residência, considerando os objetivos gerais da residência e os objetivos comuns entre as áreas de concentração que compõe a mesma, e,
- VI. ao término da residência, o residente deverá relatar esta produção na forma de um trabalho científico.

Art. 38. Após a integralização da carga horária, o residente terá um prazo de até um mês para apresentar o TCR.

§1º As sessões de defesa do TCR serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

§2º A COREMU deverá apresentar o cronograma, que envolverá as etapas do processo de desenvolvimento e defesa do TCR.

§3º Cabe ao orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias a ordem dos trabalhos.

§4º O residente deverá entregar o TCR, para os membros da comissão examinadora com antecedência de, no mínimo, quinze dias da data da defesa.

§5º O residente que não entregar o TCR ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

§6º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo da apresentação oral, este deverá ser solicitado por escrito pelo orientador, sete dias antes da apresentação, e entregue à secretaria da COREMU, definindo a nova data da apresentação.

§7º No caso do residente não apresentar o TCR no final do segundo ano da residência, o orientador deverá enviar à secretaria da COREMU documento solicitando prorrogação do prazo no período de até trinta dias.

§8º A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

§9º Apresentado o TCR, o residente terá um prazo de um mês para entregar a versão final, com anuência do orientador, na secretaria da COREMU.

§10. Caso o TCR seja elaborado no formato de artigo científico e seja aprovado para publicação em periódico com Qualis não inferior a B3, o residente será aprovado nesta atividade, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação oral em dia e horário a ser agendado pela COREMU.

Art. 39. O aproveitamento de estudos apenas poderá ser solicitado no caso de residente transferido de outra instituição e oriundo de uma residência com o mesmo perfil.

Art. 40. O trancamento da matrícula no curso poderá ser pleiteado pelo residente, sendo o pagamento da bolsa suspenso em caso de aprovação.

Art. 41. As solicitações de aproveitamento de estudos e de trancamento de matrícula deverão ser realizadas pelo residente ou por seu procurador legalmente constituído pessoalmente na COREMU, que procederá a abertura de processo eletrônico e envio à CNRMS para avaliação.

Art. 42. Todo trabalho apresentado pelos residentes (seja em formato de banner, comunicação, artigo científico, etc.) deverá ser enviado eletronicamente à COREMU para catalogação.

Art. 43. O residente estará sujeito as seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência por escrito, que será aplicada pelo supervisor ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos morais, sendo que esta advertência deverá ser encaminhada a COREMU;
- II. suspensão, que será aplicada ao residente que cometer uma falta grave e será proposta pelos preceptores e pelos tutores, encaminhada ao NDAE e homologada pela COREMU, em reunião ordinária ou extraordinária;
- III. exclusão, que será aplicada ao residente que reincidir em falta referida nos itens anteriores, não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por três dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de seis meses e utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos.

§1º Serão consideradas faltas graves reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa, participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa e atitude profissional que infrinja o código de ética profissional.

§2º A suspensão será no mínimo de três dias e no máximo de vinte e nove dias e implicará no desconto em folha dos dias correspondentes.

§3º Após a data do término da residência, o residente deverá compensar os dias de suspensão, cumprindo a carga horária determinada pela coordenação do referido programa.

§4º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

Art. 44. O residente terá seu vínculo cancelado nos seguintes casos:

- I. não integralize as atividades práticas e teóricas nos prazos estabelecidos;
- II. não apresente e entregue o seu TCR nos prazos estabelecidos;
- III. por solicitação própria ou de procurador;
- IV. por caracterização de abandono;
- V. por transferência para outra instituição, nos casos previstos em legislação, e,
- VI. por decisão do colegiado em casos de falta grave, garantida a ampla defesa.

Art. 45. Será considerado aprovado na residência com direito a receber o certificado de especialista o residente que obtiver aprovação em todas as atividades teóricas e práticas e ter seu TCR aprovado e

entregue no formato e no prazo previsto.

Art. 46. A emissão do certificado de conclusão será feita individualmente e se dará mediante requerimento à COREMU, que verificará o atendimento do interessado quanto ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para abertura e tramitação do processo eletrônico para emissão de certificado serão estabelecidos pela POSGRAP por meio de Instrução Normativa.

Art. 47. A COREMU deverá encaminhar relatório anual à COPGD com os seguintes dados:

- I. quantidade de vagas ofertadas, de inscritos e aprovados em cada processo seletivo;
- II. relação de discentes matriculados;
- III. relação de discentes que concluíram o curso;
- IV. relação de discentes que necessitaram de prorrogação de prazos, e,
- V. relação de discentes que não concluíram o curso e a motivação da evasão.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da COREMU.

Art. 49. Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3/2019/CONEPE

Aprova o regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelecem as normas da pós-graduação vigentes;

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação específica sobre a gestão das residências médicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regimento interno da Comissão de Residência Médica;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAUJO**, ao analisar o processo nº 56.278/2018-05;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME) e as normas acadêmicas complementares das residências médicas da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2019/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância colegiada da Universidade Federal de Sergipe (UFS) vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e sediada no Hospital Universitário que possui como objetivo gerir os cursos de pós-graduação *Lato sensu* no formato de residência profissional na área da medicina e auxiliar a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. Haverá uma COREME responsável pelas residências médicas sediadas Hospital Universitário de Aracaju (HU) e outra responsável pelas residências médicas sediadas no Hospital Universitário de Lagarto (HUL).

Art. 2º Cada COREME terá um colegiado com a seguinte composição:

- I. um coordenador;
- II. todos os supervisores das residências médicas;
- III. um representante e suplente do hospital universitário, e,
- IV. um representante e suplente dos médicos residentes.

§1º O coordenador de cada COREME, assim como seu adjunto, será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSEH com graduação em medicina e titulação mínima de especialista, que será eleito pelo conjunto de supervisores para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º O representante e suplente do hospital universitário serão indicados por sua respectiva direção para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º O representante e suplente dos médicos residentes serão eleitos por seus pares para um mandato

de dois anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 3º O coordenador adjunto deverá auxiliar o coordenador da COREME na execução de suas competências e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O supervisor de cada curso de residência médica (e seu respectivo adjunto) será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSERH integrante do curso e eleito por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. É vedado ao supervisor de curso acumular a supervisão de outra residência ou a coordenação de outro curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 5º Ao colegiado da COREME compete:

- I. gerir o funcionamento administrativo e pedagógico das residências médicas do hospital universitário onde está sediado;
- II. avaliar e emitir parecer sobre as propostas de novas residências médicas a ser sediadas em seu respectivo hospital universitário;
- III. articular a execução das residências médicas com os docentes e chefes de serviços no âmbito das respectivas áreas;
- IV. definir sobre os requisitos mínimos a serem proporcionados nos planos de ensino;
- V. deliberar e propor à instância federal competente o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo das residências médicas;
- VI. promover e organizar o processo seletivo para ingresso de novos residentes;
- VII. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de membros nas equipes de cada residência médica;
- VIII. constituir grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- IX. elaborar o cronograma de reuniões ordinárias trimestralmente;
- X. elaborar um relatório de gestão anual a ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD);
- XI. avaliar os cronogramas anuais de cada residência médica;
- XII. avaliar os relatórios de gestão de cada residência médica;
- XIII. receber dos médicos residentes e encaminhar à instância federal competente os pedidos de trancamento e licença, e,
- XIV. julgar as infrações cometidas e aplicar, quando couber, a penalidade devida.

Parágrafo único. Das decisões da COREME, caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFS.

Art. 6º Ao coordenador da COREME compete:

- I. coordenar as atividades da COREME;
- II. presidir as reuniões da comissão e dirigir os respectivos trabalhos;
- III. adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as posteriormente à apreciação dos membros para esse fim;
- IV. dar seguimento às questões administrativas e representar a COREME nas instituições conveniadas;
- V. emitir declarações pertinentes às atividades desenvolvidas pela COREME, e,

VI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da Pós Graduação.

Art. 7º Ao supervisor de cada residência médica compete:

- I. elaborar com a equipe da residência o cronograma anual das atividades e submeter ao colegiado da COREME;
- II. publicar no sistema acadêmico da universidade cronograma anual de atividades após a aprovação da COREME;
- III. organizar o rodízio de atividades práticas e a execução de atividades teóricas a serem ministradas;
- IV. cadastrar no sistema acadêmico as matrículas dos residentes nas atividades teóricas e práticas que irão cursar anualmente conforme cronograma aprovado;
- V. supervisionar o cadastro no sistema acadêmico das frequências e conceitos das atividades teóricas por seus ministrantes;
- VI. cadastrar no sistema acadêmico as frequências e conceitos das atividades práticas;
- VII. elaborar e supervisionar a escala de plantões dos residentes;
- VIII. elaborar um relatório de gestão anual e submeter ao colegiado da COREME;
- IX. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREME, e,
- X. encaminhar ao colegiado da COREME as infrações cometidas.

Art. 8º As reuniões da COREME serão ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dias e horários estabelecidos trimestralmente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou a pedido da maioria dos membros da COREME, com data e horário indicados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 9º Os trabalhos das reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. leitura para aprovação da ata da reunião anterior, e,
- II. discussão da pauta do dia, votação e deliberação.

Art. 10. As reuniões da COREME serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º O *quórum* para a instalação das reuniões da COREME implica a presença em plenária, da metade mais um dos membros da Comissão na primeira chamada e após trinta minutos será realizada nova chamada iniciando a reunião com os presentes.

§3º Ao coordenador da COREME, quando houver necessidade de desempate, compete proferir o voto de qualidade.

§4º As reuniões são públicas com direito a voz.

Art. 11. A secretaria administrativa da COREME terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões do colegiado da COREME;

- II. receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;
- III. manter arquivo físico e eletrônico de documentos recebidos e expedidos;
- IV. preparar o expediente da COREME;
- V. receber e processar as dados acadêmicos das residências e dos residentes, e,
- VI. preparar declarações.

Parágrafo único. Os Hospitais Universitários de Aracaju e de Lagarto garantirão a infraestrutura e suprimentos para o funcionamento da secretaria administrativa da sua respectiva COREME.

CAPÍTULO II

NORMAS ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS

Art. 12. As residências médicas são cursos de pós-graduação *lato sensu* destinados a médicos, caracterizados por treinamento em serviço e que são orientados pelo disposto na legislação vigente, nas normas acadêmicas da UFS e nas normas complementares estabelecidas nesta resolução.

Art. 13. As propostas de novas residências médicas deverão observar o trâmite disposto nas normas gerais das residências profissionais da UFS.

Art. 14. As residências médicas terão a duração mínima de dois anos, carga horária de 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, possuindo um limite de carga horária de sessenta horas semanais, com no máximo de vinte e quatro horas de plantão semanal.

Parágrafo único. Não será exigido nas residências médicas da UFS o regime de dedicação exclusiva, podendo o residente realizar atividades laborais desde que as mesmas não interfiram nas atividades da residência médica.

Art. 15. As atividades teóricas e práticas das residências médicas poderão ser realizadas nas dependências da UFS ou de instituições parceiras, devidamente conveniadas para este fim.

Art. 16. As instituições parceiras deverão participar, em conjunto a UFS, no processo de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da residência, fortalecendo a integração ensino-serviço, e para tanto, deverão:

- I. garantir a participação ativa de profissionais de referência do(s) serviço(s) em que o residente está envolvido, para desempenho das funções com a finalidade de promover a integração do residente no serviço, bem como acompanhar as suas atividades cotidianas desenvolvidas;
- II. oportunizar condições de integração e troca de vivências entre os trabalhadores dos respectivos serviços e os residentes;
- III. disponibilizar recursos de infraestrutura e material de apoio para a realização conjunta de ações de gestão, ensino-pesquisa e extensão, previamente planejadas com a UFS;
- IV. participar de projetos interinstitucionais que visem a qualificação de recursos humanos e de serviços, e,
- V. propiciar o acesso dos docentes, técnicos e residentes a suas dependências, para o desenvolvimento das vivências práticas, inerentes à residência.

Art. 17. São condições para admissão na residência médica:

- I. possuir diploma de graduação em um curso medicina reconhecido pelo MEC;
- II. estar registrado no conselho profissional;
- III. ser classificado em processo de seleção, e,
- IV. preencher os demais requisitos estabelecidos por demais órgãos responsáveis.

Art. 18. A confirmação do preenchimento de cada vaga se dará no ato da matrícula institucional dos candidatos aprovados em seus respectivos cursos, que será realizada presencialmente na secretaria da COREME e compreenderá:

- I. comprovação da identidade do candidato aprovado ou do seu procurador, e,
- II. apresentação ou entrega de documentos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Entende-se por matrícula institucional a formalização do vínculo do candidato aprovado com a universidade, mediante o seu cadastro no sistema acadêmico da instituição e a emissão de um número de matrícula.

§2º O discente não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de residência na UFS.

Art. 19. O médico residente terá os seguintes deveres:

- I. cumprir as normas acadêmicas da UFS e do projeto pedagógico da residência médica na qual ingressou;
- II. conhecer e aplicar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela UFS;
- III. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atividades;
- IV. cumprir a carga horária semanal de acordo com a rotina pré-estabelecida;
- V. comparecer com asseio, pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VI. integrar-se à equipe dos serviços de saúde, à comunidade usuária e aos demais discentes de graduação e pós-graduação;
- VII. participar da avaliação do projeto pedagógico de seu curso, contribuindo para o seu aprimoramento, e,
- VIII. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Médica.

Parágrafo único. O médico residente que deixar de cumprir as normas desta resolução, bem como as demais normas acadêmicas da universidade no que lhe couber, estará sujeito a sanções disciplinares propostas e deliberadas pela COREME.

Art. 20. O médico residente terá os seguintes direitos:

- I. bolsa de estudo, conforme valores afixados pelo Ministério da Educação;
- II. alimentação durante o período de atuação;
- III. um dia de repouso semanal;
- IV. férias anuais de trinta dias;
- V. condições de descanso e conforto;

- VI. dois jalecos anuais ou tecidos para sua confecção;
- VII. direito a um congresso por ano, e,
- VIII. licença, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo para recuperar a carga horária referente ao período licença maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total.

Art. 21. Um cronograma de férias dos residentes será definido pela COREME em conjunto com os supervisores.

§1º O aviso de férias deverá ser assinado antecipadamente na COREME.

§2º Não será permitido o fracionamento das férias.

Art. 22. Terá direito ao congresso somente o residente que for liberado das atividades pelo(s) responsável(is) do rodízio pelo qual estiver passando e pelo supervisor.

§1º No caso de residentes de diferentes anos almejarem o mesmo congresso, a prioridade da escolha será do residente mais adiantado.

§2º O tempo mínimo para a solicitação será de trinta dias de antecedência da data do congresso e deverá ser feito por meio de preenchimento de formulário na COREME.

§3º No período do congresso, o residente será liberado das atividades da residência, exceto de plantão que deverá ser cumprido antes ou depois do evento, conforme ajuste de escala.

Art. 23. Os dias de faltas ou ausências decorrentes de licenças e atestados médicos serão lançados na folha do residente, prorrogando o término da residência.

Art. 24. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo corpo docente e de profissionais e será expressa por meio de um conceito individual para cada atividade teórica e prática, de acordo com a seguinte classificação:

- I. Conceito A - Aprendizagem excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);
- II. Conceito B - Aprendizagem boa (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);
- III. Conceito C - Aprendizagem suficiente (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);
- IV. Conceito D - Aprendizagem insuficiente (equivalente a notas inferiores a 7,0);
- V. Conceito E - Frequência insuficiente (frequência inferior ao estabelecido no projeto pedagógico de cada residência).

§1º Os critérios de avaliação incluem os seguintes domínios: conhecimento, habilidades, atitudes (pontualidade, iniciativa, compromisso, comportamento ético baseado no seu relacionamento com a equipe de saúde e com paciente).

§2º O conceito inferior a "C" reprovará o residente, obrigando-o a repetir a(s) atividade(s) na(s) qual(is) não atingir o conceito mínimo para aprovação.

§3º Caso o residente tenha alguma reprovação, ele finalizará a residência com atraso de um ano, sem receber bolsa por esse período.

§4º A reprovação pela segunda vez na mesma atividade implicará no desligamento do médico residente.

Art. 25. Para a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) deverá ser observado os seguintes critérios:

- I. até o final do quinto mês da residência, cada residente deverá informar por escrito ao supervisor o título provisório de seu trabalho e seu orientador;
- II. poderão ser orientadores os docentes efetivos da universidade;
- III. profissionais de outras instituições conveniadas somente poderão colaborar como coorientadores;
- IV. até o final do nono mês da residência, cada residente deverá entregar à COREME a versão escrita do pré-projeto com a assinatura do orientador e do supervisor;
- V. o prazo para entrega da versão escrita e impressa do TCR para ser avaliada será o dia 15 de janeiro do último ano de residência;
- VI. a apresentação oral ocorrerá no mês de fevereiro do último ano de residência em data a ser definida pela COREME;
- VII. caberá ao orientador escolher um membro do corpo docente da residência para avaliar a versão escrita do TCR;
- VIII. caberá à COREME designar uma banca de três docentes para avaliar a apresentação oral do TCR;
- IX. será considerado aprovado no TCR o residente que for aprovado tanto na parte escrita, quanto na parte oral;
- X. as sugestões resultantes da correção da parte escrita e da apresentação oral deverão ser incorporadas ao trabalho após discussão com o orientador;
- XI. a versão final TCR deverá ser entregue na COREME em versão digital (formato PDF) até o final da residência acompanhada de uma declaração do orientador atestando que as sugestões dos avaliadores foram incorporadas no que couberem, e,
- XII. a não entrega da versão final do TCR implicará o não recebimento do certificado de conclusão.

Art. 26. O aproveitamento de estudos apenas poderá ser solicitado no caso de residente transferido de outra instituição e oriundo de uma residência com o mesmo perfil.

Art. 27. O trancamento da matrícula no curso poderá ser pleiteado pelo residente, sendo o pagamento da bolsa suspenso em caso de aprovação.

Art. 28. As solicitações de aproveitamento de estudos e de trancamento de matrícula deverão ser realizadas pelo residente ou de seu procurador legalmente constituído pessoalmente na COREME, que procederá a abertura de processo eletrônico e envio à CNRM para avaliação.

Art. 29. Os residentes que cometerem infrações às normas acadêmicas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;

- III. suspensão, ou,
- IV. desligamento da residência.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela COREME de acordo com a gravidade da infração, devendo ter-se em conta, ainda, a reincidência.

§2º Da decisão da COREME caberá recurso do residente à Comissão de Pós-Graduação da UFS.

§3º O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da data que o interessado receber o comunicado oficial da COREME.

§4º Com exceção do inciso I, as demais penalidades, quando aplicadas, serão registradas na ficha funcional.

§5º O residente que faltar o plantão sem justificativa aceita pela COREME, estará sujeito à suspensão de até 07 (sete) dias que deverão ser compensados ao final do curso e, na reincidência, será excluído da residência médica.

§6º A ausência do residente, não justificada e não aceita pela COREME, em qualquer atividade caracterizada como urgência será considerada falta grave e sujeita à suspensão de 07 (sete) dias que deverão ser compensados ao final do curso, e na reincidência à exclusão da residência.

§7º O residente que se ausentar das atividades da residência por um período de trinta dias consecutivos ou mais, será considerado como abandono da residência e será automaticamente desligado da residência.

Art. 30. O médico residente terá seu vínculo cancelado nos seguintes casos:

- I. não integralize as atividades práticas e teóricas nos prazos estabelecidos;
- II. não apresente e entregue o seu TCR nos prazos estabelecidos;
- III. por solicitação própria ou de procurador;
- IV. por caracterização de abandono;
- V. por transferência para outra instituição, nos casos previstos em legislação, ou,
- VI. por decisão do colegiado em casos de falta grave, garantida a ampla defesa.

Art. 31. Será considerado aprovado na residência médica com direito a receber o certificado de especialista o residente que obtiver aprovação em todas as atividades teóricas e práticas e ter seu TCR aprovado e entregue no formato e no prazo previsto.

Art. 32. A emissão do certificado de conclusão será feita individualmente e se dará mediante requerimento à COREME, que verificará o atendimento do interessado quanto ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para abertura e tramitação do processo eletrônico para emissão de certificado serão estabelecidos pela POSGRAP por meio de Instrução Normativa.

Art. 33. A COREME deverá encaminhar relatório anual à COPGD com os seguintes dados:

- I. quantidade de vagas ofertadas, de inscritos e aprovados em cada processo seletivo;
- II. relação de discentes matriculados;
- III. relação de discentes que concluíram o curso;
- IV. relação de discentes que necessitaram de prorrogação de prazos, e,
- V. relação de discentes que não concluíram o curso e a motivação da evasão.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da COREME.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 216 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 584/2018-GR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memorando Eletrônico nº 1/2019 - CESP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar no texto da portaria nº 584/2018 -GR de 10 de maio de 2018 que instituiu o Comitê de Gestão da Integridade: **onde se lê "...Comitê de Gestão da Integridade", leia-se "...Comitê de Gestão do Programa de Integridade"**, cuja sigla é **CGPI**. Ficam ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 205 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Comissão para proceder a avaliação e formalização do processo de doação dos bens patrimoniais da UFS.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo nº 23113.040510/2018-85, datado de 03 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Economista José Antônio Furtado de Menezes, matrícula SIAPE nº 425555, o Técnico em Móveis e Esquadrias José Luciano Santos, matrícula Siape nº 0426566 e o Assistente em Administração Francisco Roberto de Melo Sobral, matrícula SIAPE nº 425819, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a avaliação e a formalização do processo de doação dos bens patrimoniais da UFS.

Art. 2º A referida Comissão de que trata o artigo anterior, desenvolvera seus trabalhos no processo nº 23113.040510/2018-85, e deverá ser concluído em até 31/03/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO